



TC Nº 64/12-SETI/SEIL/UEM/UEPG/UEL/UNIOESTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DE MARINGÁ, PONTA GROSSA, LONDRINA E DO OESTE DO PARANÁ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO Nº 5975/2002.

O Estado do Paraná, neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor **CARLOS ALBERTO RICHA**, e por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, dotada de personalidade jurídica de direito público, na qualidade de órgão titular do crédito, doravante denominada SETI, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **ALIPIO SANTOS LEAL NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, e a

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, dotada de personalidade jurídica de direito público, na qualidade de parceira, doravante denominada SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Rebouças, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **JOSÉ RICHA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.807.383-8 SSP/PR e do CPF nº 567.562.919-04, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, na qualidade de órgão gerenciador, doravante denominada UEM, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, 5.790, Maringá – Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.969.036-9 e inscrito no CPF nº 019.011.588-29; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada UEPG, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada UEL, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora **NÁDINA APARECIDA MORENO**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.429.671-0 SSP/PR e do CPF nº 031.068.408-03; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada UNIOESTE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619 – Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor **PAULO SÉRGIO WOLFF**, portador da Cédula de Identidade nº 1.034.950-8-SSP/PR e do CPF nº 282.008.109-68;

considerando o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no Decreto Estadual nº 5975/2002, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 15.117/06, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis à espécie, e nos termos do contido no protocolado sob nº 11.579.326-8,

resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para o apoio financeiro visando a implementação do “Programa de Residência Técnica em Engenharia e Arquitetura no Estado do Paraná”, viabilizado por meio da oferta de Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações do Programa de Residência Técnica, na modalidade a distância, em conjunto com as Universidades Estaduais de Londrina - UEL, Maringá - UEM, Ponta Grossa - UEPG e do Oeste do Paraná – UNIOESTE, conforme constante do projeto, que passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRÁTICA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

A prática acadêmico-pedagógica dos alunos residentes será realizada nos diversos órgãos e entidades do Estado do Paraná, sendo formalizada mediante termo de adesão, não podendo exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS

Serão oferecidas até 200 (duzentas) vagas para residentes técnicos, sendo todos eles, necessariamente, estranhos ao quadro de servidores do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser abertas, conforme regramento específico, até 100 (cem) vagas para servidores do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a viabilização do Programa de Residência Técnica estão detalhados no Cronograma de Desembolso Orçamentário e Financeiro que faz parte integrante deste termo, sendo provenientes da atividade orçamentária nº 4501.12364084.110 – Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no valor de até 10.677.188,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais) para 2013, 2014 e 2015, sendo para o exercício de 2013 o valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Proposta Orçamentária de 2013, obedecida a programação orçamentária e financeira disciplinada pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SETI

- a) Cabe à SETI, conjuntamente com a SEIL, coordenar o Programa de Residência Técnica;
- b) Firmar Termo de Adesão com órgãos e entidades estaduais que desejarem aderir ao Programa;
- c) efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO”;
- d) autorizar a UEM a empenhar os recursos para consecução do presente objeto, de acordo com o projeto apresentado e o cronograma de desembolso orçamentário e financeiro, que integram o presente, referentes às despesas com bolsas; uma vez que as despesas de pessoal serão custeadas com recursos de cada universidade;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;
- f) A SETI reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, sendo que os valores constantes da Movimentação de Crédito Orçamentário deverão ser realizados no exercício correspondente, bem como de não recompor o saldo não utilizado;
- g) Na Nota de Empenho no campo “histórico” deve constar o nome do Projeto (pode ser abreviado), além do número da M.C.O descentralizada e o número do Termo de Cooperação a qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório; caso contrário, os documentos serão devolvidos à faculdade para esclarecimentos necessários. No caso de não conformidade com o projeto os documentos serão devolvidos à instituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEIL

- a) Cabe à SEIL, no âmbito de suas competências, coordenar o Programa de Residência Técnica conjuntamente com a SETI;
- b) Firmar Termo de Adesão com órgãos e entidades estaduais que desejarem aderir ao Programa;



c) Executar demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEM

- a) Responsabilizar-se pela **Coordenação Administrativa** do Programa de Residência Técnica, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;
- b) efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição dos equipamentos, materiais e contratação de serviços necessários para a execução do Programa, com base na Lei Federal 8666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, atendendo as normas do Tribunal de Contas e cumpridas as formalidades legais, aplicando os recursos em estrita observância ao presente Termo e seu Projeto e Cronograma;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/2002, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da SETI, atestos, pareceres, dentre outros, para a prestação de contas dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- e) Indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica, bem como designar os docentes tutores;
- f) Fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu pólo;
- g) Designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- h) Enviar as informações sobre a execução do Curso para a Coordenação Pedagógica da UEPG;
- i) Encaminhar à SETI toda documentação original das aquisições e/ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- j) Fornecer à SETI relatório de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Afixar destacadamente em todos os materiais do Programa que o apoio financeiro é da SETI; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI", devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o *link* para acesso à *homepage* da SETI;
- l) Executar outras atividades correlatas.

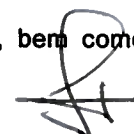
PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual saldo deverá ser devolvido à SETI, por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEPG

- a) Responsabilizar-se pela **Coordenação Pedagógica** do Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações do Programa de Residência Técnica, na modalidade a distância;
- b) Indicar o docente representante junto à Coordenação Administrativa, bem como designar os docentes tutores;
- c) Designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- d) Enviar as informações sobre a execução do Curso para a Coordenação Administrativa da UEM;
- e) Certificar os concluintes do Programa de Residência Técnica;
- f) Fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu pólo;
- g) Designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- h) Responsabilizar-se pela realização do processo de seleção dos residentes por meio da Comissão de Processos Seletivos da UEPG, em conformidade com o estabelecido na lei;
- i) Executar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEL E DA UNIOESTE

- a) Indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica e Administrativa, bem como designar os docentes tutores;



- b) Designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- c) Fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu pólo;
- d) Designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- e) Indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica e Administrativa, bem como designar os docentes tutores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS QUE ADERIREM AO PROGRAMA

- a) Designar o servidor-orientador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos-residentes na realização das atividades compatíveis com a programação curricular do Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações do Programa de Residência Técnica;
- b) Fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com os horários do Curso;
- c) Controlar a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos servidores-orientadores;
- d) Autorizar os servidores de carreira a participar do curso, liberando-os eventualmente no horário de expediente, quando as atividades didático-pedagógicas assim o exigirem;
- e) Solicitar o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades na Secretaria;
- f) Fornecer e manter o espaço para as atividades prático-pedagógicas no âmbito do órgão estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, indica como gestor deste Termo o Professor DÉCIO SPERANDIO, brasileiro, casado, RG nº 819.723, CPF nº 190.640.719-34, com domicílio profissional na Av. Lothario Meissner, 350, Curitiba, devendo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Curso de Especialização será levado a efeito em conformidade com o Projeto - Plano de Trabalho, o qual passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo e nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 07 (sete) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os efeitos legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.



CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado



ALÍPIO SANTOS LEAL NETO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior



JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



JOÃO CARLOS GOMES
Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa



JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO
Reitor da Universidade Estadual de Maringá



NADINA APARECIDA MORENO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina



PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: Décio Sperandio
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____